



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 14ª REGIÃO
Av. Fernando Corrêa da Costa, 2044, - Bairro Joselito, Campo Grande/MS, CEP 79.004-311
- <http://www.crpsms.org.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS

Processo nº 571400110.000062/2025-35

ANEXO III

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI Nº 14.133/2021)

2.0.1. Contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), doravante chamada de Correios, para a prestação de serviços postais e telemáticos exclusivos, que consistem em coleta, transporte e entrega de correspondências, em âmbito Nacional e Internacional, por via terrestre e aérea, para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Psicologia 14ª Região - MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

2.2. Do Objeto:

QUADRO GERAL				
GRUPO	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade	VALOR TOTAL Estimado
1	Prestação de Serviços postais	Anual	5	R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL: R\$ 40.000,00				
VALOR TOTAL ESTIMADO COM CONTRATO DE DURAÇÃO DE 5 ANOS: R\$ 200.000,00				

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2.6. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir de data a ser fixada em termo contratual.

2.7. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, já que os padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado;

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

4.1. O Conselho Regional de Psicologia 14ª Região - MS tem por objetivo orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo além de zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

4.3. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços administrativos e finalísticos do Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região – CRP14/MS, especialmente no que se refere ao serviços de postagens demandadas pelo Conselho.

4.4. Esses serviços compreendem a coleta, o transporte e a entrega de correspondências, tanto em âmbito estadual quanto nacional, por via terrestre e aérea, garantindo a comunicação institucional com psicólogos inscritos, órgãos públicos, entidades parceiras e cidadãos em geral.

4.5. Atualmente, tais serviços já vêm sendo prestados pelos Correios, cujo contrato vigente se encerrará em 04 de novembro de 2024, sem possibilidade de renovação. Dessa forma, torna-se imprescindível a realização de nova contratação para evitar a descontinuidade de atividades essenciais à manutenção das funções administrativas e finalísticas do Conselho.

4.6. Justifica-se ainda a presente contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), doravante denominada Correios, pois a ECT detém o monopólio legal sobre a execução dos serviços postais no Brasil, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 6.538/1978, o que inviabiliza a competição de mercado para este objeto. Assim, a contratação se dará por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do art. 74 e inciso IX do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses em que há inviabilidade de competição.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

4.7. Cabe ainda reforçar que o não atendimento dessa demanda comprometeria diretamente a comunicação institucional do CRP14/MS, impactando o envio de notificações, comunicações oficiais, correspondências administrativas e documentos de caráter jurídico e processual. Esse risco de interrupção atinge o interesse público, uma vez que a atuação do Conselho depende da efetividade de tais comunicações para cumprir sua função de fiscalização e regulamentação da atividade profissional da Psicologia.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A solução proposta consiste na utilização contínua e sob demanda dos serviços postais e telemáticos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), assegurando a coleta, transporte e entrega de correspondências nacionais e internacionais necessárias ao desempenho das funções administrativas e finalísticas do CRP14/MS.

6.2. Os serviços abrangidos serão composto por: coleta, transporte e entrega de correspondências oficiais, notificações administrativas, comunicados institucionais, Sedex nacional e internacional, cartas simples e registradas, telegramas e demais modalidades ofertadas pela ECT.

6.3. A Abrangência do envio de correspondências será em âmbito nacional e internacional, com utilização das modalidades terrestre e aérea, conforme a necessidade do CRP14/MS.

6.4. O serviço será prestado de forma contínua durante a vigência contratual, mediante pagamento por objeto postal efetivamente enviado, de acordo com as tabelas tarifárias da ECT.

6.5. A Infraestrutura operacional de coleta e distribuição serão realizadas a partir da unidade operacional dos Correios em Campo Grande/MS, com utilização da rede nacional e internacional da ECT.

6.6. Quanto a rastreabilidade, os serviços contratados deverão permitir acompanhamento eletrônico (rastreamento) e comprovação de entrega (AR) quando aplicável.

6.7. O Suporte e manutenção da ECT assegurará atendimento presencial e remoto por meio de suas agências, canais digitais e central de relacionamento, garantindo suporte operacional em caso de falhas ou dúvidas.

6.8. Para os critérios de sustentabilidade devem ser considerados os produtos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível.

6.9. O descumprimento do prazo original ou do prazo ajustado sem a devida justificativa sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência, incluindo a aplicação de **multas e sanções administrativas**, conforme legislação vigente.

6.10. Ao longo da vigência do contrato, é esperada um padrão de qualidade e a capacidade de resposta rápida às requisições da Administração. Os pedidos se encerram com a entrega final dos

itens/serviços requeridos, devidamente aprovados pelo fiscal do contrato, conforme os critérios estabelecidos.

6.11. **Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor apresentado não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CRP14/MS, razão pela qual não poderá ser exigida nem considerada como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CRP14/MS, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;**

6.12. E na hipótese de o quantitativo apresentado neste Termo de Referência ser ultrapassado, deverá ser mantido o valor unitário informado na tabela de preços encaminhado pela CONTRATADA.

6.13. Ao final do contrato, será realizada avaliação do cumprimento integral das obrigações pela contratada, conforme critérios definidos no presente Termo de Referência e no instrumento contratual. Essa avaliação subsidiará decisão futura sobre renovação ou nova contratação, com base nos resultados alcançados, desempenho do fornecedor e persistência da demanda.

6.14. A valor anual demonstrado é uma estimativa, tendo em vista que os serviços serão prestados sob demanda. Considerando as necessidades deste Conselho.

6.15. Local de entrega/coleta: **Sede do CRP14/MS** - Av. Fernando Corrêa da Costa, 2044, Campo Grande/MS.

6.16. Dias da semana e horários para entrega do material: Segunda a sexta das 8h00min às 16h30min.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

8.2. Trata-se de serviços de monopólio dos Correios no Brasil, relacionado ao tipo do conteúdo a ser transportado, especificamente cartas e documentos. Os serviços serão prestados em âmbito nacional, com coletas das postagens na sede do Conselho.

8.3. O material deverá ser entregue/coletado na Sede do CRP14/MS sito à Av. Fernando Corrêa da Costa, 2044, Itanhangá Park, Campo Grande/MS, nos horários de 8h30min às 11h30min e das 13:30h às 16h30min, de segunda-feira a sexta-feira;

8.4. A contratada deverá possuir estrutura e capacidade técnica para atender às solicitações do CRP14/MS em tempo hábil, observando rigorosamente as especificações técnicas de cada item. Serão exigidas comprovações de experiência anterior com serviços similares, além de apresentação de amostras físicas ou digitais representativas da qualidade dos materiais ofertados.

8.5. A Contratada deve se responsabilizar pela orientação, coordenação, acompanhamento e resolução de quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades;

Sustentabilidade:

8.6. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

8.7. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; quando necessário.

8.8. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e,

8.9. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restricti onofCertainHazardousSubstances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-prolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

8.10. As empresas públicas brasileiras são regidas pela Lei nº 13.303, de 2016, a qual estabelece, em seu artigo 27:

A empresa pública e a sociedade de economia mista terão a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação.

(...)

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam.

Subcontratação

8.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

8.12. Não será exigido o seguro garantia de risco contratual previsto no art. 96 da lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de objeto de uso comum, de baixa complexidade e não haver caráter que exijam cuidados necessários. No entanto, a Contratada deverá assegurar ao Contratante toda a garantia técnica oferecida pelo fabricante, nos termos do disposto no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 1990.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condição de Aceitação dos materiais/serviços

12.1. As contratações dos serviços decorrentes dessa licitação serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência deste Conselho.

Do Recebimento Provisório

12.2. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados pelo representante designado pelo CRP14/MS após a realização da entrega, da seguinte forma:

12.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todo material entregue, por meio do representante designado, acompanhados dos profissionais;

12.3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.3.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final da entrega dos materiais, o representante designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;

12.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo ao representante designado não atestar a única medição de entrega de material até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

Do Recebimento

12.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, ou, em qualquer época, das

garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do Contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.9. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.10. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

12.11. Neste Contrato, o termo detalhado de recebimento definitivo será realizado com o ateste do gestor do contrato junto ao Memorando de Pagamento das faturas encaminhadas, .

12.12. O recebimento definitivo não ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.14. **Local e Prazos de Entrega dos Serviços e Materiais:**

12.15. Os serviços serão prestados em todo o âmbito nacional, devendo a contratada realizar as coletas das postagens prioritariamente na sede do CRP14/MS, sito à: Av. Fernando Corrêa da Costa, 2044, Itanhangá Park, Campo Grande/MS, nos horários de 8h30min às 11h30min e das 13:30h às 16h30min, de segunda-feira a sexta-feira;

Obrigações da Contratada

12.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.17.1. Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos produtos entregues, devendo substituí-los caso necessário;

12.17.2. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.17.3. Emitir nota fiscal discriminando o valor unitário de cada item, a quantidade e o valor total da Nota Fiscal;

12.17.4. Sujeitar-se à fiscalização da contratante, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados;

12.17.5. Encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar o material entregue e comprovar regularizações;

12.17.6. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, não se admitindo recusa por parte da

contratada em decorrência de sobrecarga na sua capacidade ou outros motivos não aceitos pelo fiscal do contrato;

12.17.7. Levar, imediatamente, ao conhecimento do contratante qualquer irregularidade constatada durante a execução do objeto;

12.17.8. Utilizar mão de obra especializada na execução do objeto, estando ciente da legislação que rege o a área de atuação;

12.17.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.17.10. Relacionar-se com o contratante, exclusivamente, por meio de pessoa por ele formalmente indicado;

12.17.11. Observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho;

12.17.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da entrega dos produtos, sendo que não existirá para o CRP14/MS qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações;

12.17.13. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante e a terceiros;

12.17.14. A contratada não poderá ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e empregados ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do CRP14/MS, sob pena de rescisão contratual;

12.17.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do objeto sem o consentimento prévio e por escrito do contratante.

12.17.16. Não utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do contratante;

12.17.17. Assegurar ao contratante o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários, seja a título permanente ou provisório;

12.17.18. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados. A inobservância do disposto poderá acarretar sanções previstas no item 6.15;

12.17.19. A CONTRATADA deverá proceder à confecção dos serviços/fornecimento dos materiais conforme demanda, mediante empenho ou ordem de fornecimento;

Obrigações do Contratante:

12.18. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento do objeto contratado;

12.19. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no OBJETO ESPECIFICADO;

12.20. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado;

12.21. Efetuar à CONTRATADA o pagamento pelos produtos entregues.

Infrações e Sanções Administrativas

12.22. Considerações iniciais:

12.23. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega dos produtos em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do item contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do item contratado;
- b) Pela recusa em efetuar a entrega e/ou pela não realização dentro do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir os materiais rejeitados, a contar do 2º (segundo) dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do item contratado, por dia decorrido;
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Cotação e não abrangida pelas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.24. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.25. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei. O órgão contratante poderá, ainda, rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART.6º, XXIII, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/2021)

Rotinas de Fiscalização Contratual

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.6. A fiscalização será feita por funcionário ou pelo seu substituto designado pelo Presidente do CRP14/MS, através de portaria específica;

14.7. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.9.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.11.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.13.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.13.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.13.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.16. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

14.17. O instrumento contratual poderá ser substituído por nota de empenho, ou ainda, ordem de serviço/fornecimento, nos termos do facultado no caput c/c inciso II do art 95 da Lei nº 14.133/2021. Neste caso, a Administração optou pela aplicação do contrato como forma de firmar os preços unitários de cada item solicitado pelo período de vigência de 12 (doze) meses.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

16.1. Após o recebimento definitivo o empregado responsável encaminhará o ateste acompanhado da nota fiscal/fatura para o Setor de Pagamento.

Liquidação

16.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de vinte dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

16.12. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal junto ao produto;

16.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou com a quitação do boleto bancário.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.16. O contratado regularmente **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da **Lei Complementar nº123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Forma de Pagamento

16.17. O pagamento será realizado através do ciclo de faturamento indicado (01 a 31 - Dia do vencimento 21).

16.18. Sendo o pagamento realizado via boleto, este deverá ser enviado pela **CONTRATADA** com 15(quinze) dias de antecedência de seu vencimento para a Sede do Conselho através de correspondência ou para os e-mails: compras@crpms.org.br e financeiro@crpms.org.br juntamente com a Nota Fiscal contendo referência ao **número do Contrato, número da nota de empenho ou ordem de compra e a descrição correta do serviço;**

16.19. Sendo o pagamento realizado através de transferência bancária, a Nota Fiscal/Fatura deverá conter referência **ao número do Contrato, número da nota de empenho ou ordem de compra e a descrição correta da mercadoria entregue,** bem como **dados bancários para transferência**, sendo possível, este meio de pagamento, **somente para o Banco do Brasil S.A.**

16.20. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme disposto no art. 8º da IN SEGES/ME Nº 77, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022;

16.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DO REAJUSTE

18.1. O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

18.2. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

19. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

20.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

22.1. O fornecedor será selecionado por Dispensa de Licitação e Inexigibilidade, com fundamento nas hipóteses dos arts.75, Inciso IX e Artigo 74. Inciso I, da Lei 14.133/2021.

22.2. O Regime de Execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

22.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

22.3.1. SICAF;

22.3.2. cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

22.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

22.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

22.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

22.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

22.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

22.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

22.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

22.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 22.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 22.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 22.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- 22.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 22.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 22.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 22.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 22.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 22.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 22.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 22.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 22.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 22.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 22.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 22.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 22.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

22.27. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

22.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na formada lei.

22.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

22.30. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

22.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

22.32. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

22.33.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um);

22.33.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da proposta considerando o somatório de todos os itens que formam o(s) grupos(s) de interesse;

22.33.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da proposta considerando o somatório de todos os itens que formam o(s) grupos(s) de interesse;

22.33.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

22.33.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

22.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

22.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

22.36. **Para as microempresas**

22.37.1. Não será necessária a apresentação do balanço patrimonial, nos termos do disposto no art 3º do Decreto nº 8.538/2015.

Qualificação Técnico-Operacional

22.38. Considerando que os Correios são responsáveis pelos serviços em questão, referentes à última contratação, tendo os prestado com qualidade satisfatória, não será exigido atestado de capacidade técnica.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

24.1. O valor estimado anual da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o contrato de duração de 5 anos.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da aquisição objeto deste Dispensa de Licitação com Disputa de Lances ocorrerão através dos recursos disponíveis nos elementos de despesas nº **6.2.2.1.1.01.04.04.033** -

Postagem de Correspondência Institucional

Aprovo o Termo de Referência, podendo ser dado andamento no Setor de Compras, depois para parecer jurídico pela Assessoria Jurídica e finalmente para Despacho do Presidente visando ciência, aprovação e a autorização do objeto especificado.

Marcos Gustavo Torres Batista
Ger. Geral * CRP 14ª Região MS

ANEXO I

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Gustavo Torres Batista, Gerente Geral**, em 13/10/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2456257** e o código CRC **92BF070A**.